



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

PROCESSO Nº 226/2023/SCG
PARECER Nº 007/2023-CL

Ementa: Administrativo. Determina o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, que serão dispensadas as licitações até o 10% do disciplinado no art. 23, inciso II, alínea “a”, do mesmo diploma legal, que corresponde a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). O Valor desta Dispensa é inferior. Dispensa atende aos pressupostos legais.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria de Coordenação Geral, desta Câmara Municipal do Recife, visando à **AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU/H, SENDO 3 (TRÊS) APARELHOS VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DE CLIMATIZAÇÃO DO GABINETE DO VEREADOR RONALDO LOPES E 1 (UM) APARELHO PARA ATENDER A DIVISÃO DE INFORMÁTICA, AMBOS OS AMBIENTES LOCALIZADOS NO EDIFÍCIO SEDE**, solicitada pela Divisão de Arquitetura e Engenharia

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Solicitação – Divisão de Arquitetura e Engenharia;
- 2) Despacho – SCG;
- 3) Autorização do Primeiro Secretário;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

4) Propostas de Preços, para a aquisição pretendida:

- ✓ ACR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ 06.983.851/0001-88, no valor global de R\$ 11.472,00 (onze mil quatrocentos e setenta e dois reais);
- ✓ JOSA FRIOS MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO LTDA – ME, CNPJ Nº 35.654.940/0001-89, no valor global de R\$ 13.872,00 (treze mil oitocentos e setenta e dois reais);
- ✓ RAWELL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ Nº 05.387.950/0001-34, com o valor global de R\$ 13.144,00 (treze mil cento e quarenta e quatro reais);

5) Resolução Nº 326/2022 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;

6) Dotação Orçamentária;

7) Documentação da empresa **ACR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ 06.983.851/0001-88:**

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ – PE;
- c) Certidão de Negativa Débitos Fiscais – Prefeitura do Recife;
- d) Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa – CNDT;
- e) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS – CEF.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para se abster da obrigação de licitar, caso assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal N^o. 8666/93 e alterações:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei n^o 9.648, de 1998).”

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2^a edição, pág. 165, que:

“Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.” Grifo nosso.

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

abaixo do limite previsto no inciso I, alínea “a” do art. 23, do citado diploma legal

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 01.01.2002-00001-4.4.90.52.

IV – CONCLUSÃO

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **ACR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ 06.983.851/0001-88**, no valor global de **R\$ 11.472,00 (onze mil quatrocentos e setenta e dois reais)**, visando à **AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU/H, SENDO 3 (TRÊS) APARELHOS VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DE CLIMATIZAÇÃO DO GABINETE DO VEREADOR RONALDO LOPES E 1 (UM) APARELHO PARA ATENDER A DIVISÃO DE INFORMÁTICA, AMBOS OS AMBIENTES LOCALIZADOS NO EDIFÍCIO SEDE**, tendo como fundamentação legal o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.

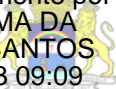
É o parecer.

Recife, 10 de março de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AILSON JOSÉ DE ALCÂNTARA
Vice-Presidente

Assinado digitalmente por
LUCIA DE FATIMA DA
GRANJA DOS SANTOS
Data: 10/03/2023 09:09



Assinado digitalmente
por AILSON JOSE DE
ALCANTARA
Data: 13/03/2023 08:35

